

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “JUNIOR VIANA” NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 2:00H, NOS FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 05/2022-SETUMA

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “JUNIOR VIANA” NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 2:00H, NOS FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, diretamente com seu empresário a Empresa J G VIANA JUNIOR - ME, CNPJ 18.900.848/0001-32, .

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “JUNIOR VIANA” NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 2:00H, NOS FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha do supracitado artista se deu ao sucesso consubstanciado em seu talento nato.

Um dos ritmos que tem ganhado mais olhares nos últimos anos é o ritmo do arrocha! Hoje, mostraremos a Biografia do Junior Vianna, esse fenômeno do arrocha que vem ganhando muito espaço juntamente com a cena desse tipo musical no nosso país.

Se você é um grande fã desse artista, não perca o que vem vindo por aí nessa nossa biografia detalhada. Aqui, abordaremos assuntos como idade, cachê e várias coisas que estão relacionadas a esse cantor que a cada dia, cresce mais e mais na cena da música arrocha brasileira.

Nascido na cidade de Icó, no estado do Ceará, a Biografia do Junior Vianna nos revela que ele tem uma média de 30 shows por mês e seu cachê gira em torno de 50 mil reais. Morando atualmente na sua cidade natal, Junior Vianna continua seguindo sua carreira a todo vapor.

Humildade é a principal característica de Junior Vianna, o seu jeito simples arranca admiração por onde passa, e assim é definido o seu perfil.

Natural do Sítio Santo Antônio na cidade de Icó – Ceará, José Germano Viana Junior sempre foi um garoto sonhador e batalhador, com uma infância difícil, mas sempre com garra, lutou pelos seus ideais.

Ainda jovem teve o seu primeiro contato com a música, fazia apresentações na escola onde estudava e teve passagens por bandas sem muito impacto no meio musical.

No início de 2011 na cidade de Iracema – Ceará Junior Vianna dava ponto de partida no seu projeto solo, ao qual futuramente iria se tornar um sucesso, com apenas um teclado, ele e seu músico Tata Almeida fazia shows em pequenos eventos e sítios da região, como todo início, as dificuldades sempre

estiveram presentes em seu caminho, mas com fé e persistência prosseguiu acreditando no seu sonho e potencial que tinha, no ano de 2013, Junior Vianna formou sua banda, com um estilo autêntico, diferenciando e único, aos poucos foi conquistando seu espaço e sucesso nos paredões de sua região, logo mais já era uma realidade no cenário forrozeiro, fazendo shows por todo estado do Ceará. O ano de 2016 marcou sua carreira, logo de início a Música "Tudo Puta" de sua autoria se tornava sucesso no forró, rompendo barreiras, ela foi um divisor de águas em seu caminho, no meio do ano veio o lançamento da música "Solteiro Não Leva Chifre" que deu mais um grande impacto em sua carreira, a música foi um dos maiores sucessos do ano de 2016, interpretado por vários artistas da música nacional, Junior Vianna já começa o ano de 2017 com pé direito, emplacando mais um sucesso, a música "Laranjinha" é uma explosão em todo território nacional, que contou com a gravação de um clipe com participação de Wesley Safadão.

Junior Vianna, hoje vive um grande momento de sua carreira, o que ainda não o contenta, o sucesso se aumenta a cada dia que passa, e sempre buscando chegar em novos horizontes.

Não paira nenhuma dúvida que o artista "JOSÉ GERMANO VIANA JUNIOR" possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Viçosa do Ceará e região, para o NAS FESTIVIDADES, NOS FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

O contato com o artista "JOSÉ GERMANO VIANA JUNIOR", de tantos sucessos pelo Brasil, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reúne: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação, por onde passa contagia o público com a sua alegria e irreverência. Pela trajetória, é notável que o sucesso não para.

Além disso, os sucessos artísticos são objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar a supracitado artista. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para a realização da produção artística na data supracitada. Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido artista importa na quantia de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, consequentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:



“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 09 de setembro de 2022.

FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação